

O PROBLEMA DA AUTORIA NAS REGRAS ANGLO-AMERICANAS.
PREPARANDO A CRÍTICA AO ANTEPROJECTO DAS REGRAS
PORTUGUESAS DE CATALOGAÇÃO

por MARIA TERESA PINTO MENDES

Bibliotecária da Biblioteca Geral da Univ. de Coimbra

RESUMO: Linhas gerais de solução para os problemas de *autoria*, com base nos resultados da Conferência sobre Princípios de Catalogação (Paris, 1961) e que se encontram concretizados nas *Anglo-american rules*. A apreensão dessas linhas e princípios gerais considera-se fundamental para a compreensão e crítica do Anteprojecto das Regras portuguesas de catalogação.

Suggestions for solving the problems of authorship based on the results of the International Meeting on Principles of Cataloguing (Paris, 1961) which are set out systematically in the *Anglo-american cataloging rules*. Those general suggestions and principles are basic for the understanding and the criticism of the *Anteprojecto das regras portuguesas de catalogação*.

Embora ainda não distribuída para crítica, já se encontra publicada a primeira parte do Anteprojecto das Regras Portuguesas de Catalogação (1). Só quando completo esse anteprojecto poderá ser devidamente estudado, e não duvidamos que venha a ser pedido um contributo crítico a todos os que, por função e experiência, estão ligados a estes problemas. As regras têm que ser um instrumento útil; conseqüentemente será necessário que quem as vai utilizar ajuíze da sua validade.

Na origem deste breve comentário está a convicção de que, onze anos passados sobre a Conferência de Paris e cinco sobre a publicação do código anglo-americano (2), não podemos fazer tábua rasa do trabalho realizado neste campo, nem da experiência alcançada; em primeiro lugar, daí tiramos a vantagem de ultrapassar fases intermédias de estudo e desbravar dos problemas. Em segundo lugar, devemos ter presente o esforço que desde o pós-guerra se vem fazendo no sentido de conseguirmos uma linguagem comum que permita

(1) PORTUGAL. Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — *Regras Portuguesas de Catalogação. Anteprojecto. 1.ª parte*. Lisboa, Ed. do A., 1969. (Separata de «Bibliotecas e Arquivos de Portugal», Lisboa, 1, 1967).

(2) *ANGLO-American Cataloging Rules*. Chicago, ALA, 1967.

a comunicação fácil da informação bibliográfica e documental. Tendo presente esse esforço, é-nos pedida uma atitude inteligente de boa vontade inicial que será a de considerar os resultados alcançados, ver em que medida os podemos assumir e, nos casos de divergência, seriamente meditar na justificação das nossas posições. Numa palavra, sem linguagem velada, parece-nos que as regras portuguesas deverão nascer dum estudo e reflexão sobre as regras anglo-americanas.

É inegável que a experiência anglo-americana é a todos os títulos idónea; basta recordar a seriedade com que se procedeu à revisão dos princípios catalográficos vigentes ⁽¹⁾ e à sua constante e posterior actualização ⁽²⁾.

Em consequência dessa idoneidade, e também pelo facto de terem sido as primeiras regras publicadas totalmente revistas à luz dos princípios de Paris, verifica-se que estão a ser adoptadas numa área geográfica suficientemente vasta para garantir a sua futura universalização. Além dos Estados Unidos da América do Norte, Grã-Bretanha e Canadá, toda a América Latina praticamente as adoptou ⁽³⁾.

Penso que será totalmente descabido considerar o facto como uma subserviência indesejável a princípios estrangeiros, pois no campo da informação não há fronteiras. Ninguém pede aliás que se sacrifiquem de ânimo leve posições muito arreigadas entre nós; haverá algumas que não serão mesmo de sacrificar, mas, duma maneira geral, julgamos poder afirmar que não temos uma tradição catalográfica especificamente nacional, que seja difícil ou impossível ultrapassar.

Têm estas linhas por fim situar-nos no problema concreto da *autoria*, que foi aquele em que a Conferência de Paris veio operar uma importante revolução, coligindo elementos que, temos esperança, possam servir uma crítica esclarecida do que, sobre o assunto, nos vierem trazer as regras portuguesas.

⁽¹⁾ FIELD, F. Bernice — *El nuevo código de catalogacion: principios generales y cambios mais importantes*. Washington, Union Panamericana, 1966. Mimeogr. (Publicado originalmente, em inglês, em «Library Resources & Tecnical Services», Richmond 10(4) 1966, p. 421-436).

PEIXOTO, Jorge — *Aspectos das novas regras catalográficas anglo-americanas de 1967*. «Cadernos de Bibl. Arq. Doc.», Coimbra, 4(3) Jul. 1967, p. 115-138.

VICENTINI, Abner Corrêa — *O novo código de catalogação*. «Cadernos Bibl. Arq. Doc.», Coimbra, 7(2) Abr. 1970, p. 80-89.

⁽²⁾ Os vários estudos e actualizações são-nos revelados no boletim regularmente publicado pelo *Cataloging Service*, da Biblioteca do Congresso.

⁽³⁾ No Brasil publicou-se uma edição em língua portuguesa. A tradução é de Abner Vicentini e Astério Campos. (Brasília, Ed. dos trad., 1969).

Na sua recente passagem por Lisboa, em Janeiro de 1972, C. Victor Penna preconizava um encontro de especialistas de catalogação dos vários países da área linguística hispano-portuguesa, para se chegar a um número mínimo de regras comuns; a seu ver, não poderão as regras anglo-americanas deixar de constituir o ponto de encontro.

1. Plano geral das regras anglo-americanas

É, antes de mais, muito importante a apreensão geral desse plano. E é importante a dois títulos. Por um lado revela uma arrumação lógica que, uma vez assimilada, facilita a localização dos vários problemas e um à-vontade e rapidez muito de apreciar no manejo das regras. É importante ainda porque a distribuição dos assuntos, correspondendo à progressão das várias fases do processo catalográfico, vem clarificá-lo e racionalizá-lo.

1.1 Em primeiro lugar o plano distingue os problemas de *autoria* dos problemas de *descrição*. Estas duas partes correspondem a duas grandes etapas da catalogação e que materialmente se encontram bem diferenciadas na ficha: uma rubrica que traduz o principal responsável pela obra, e que determina a ordenação no catálogo; uma descrição com todos os dados essenciais à identificação dela.

Numa terceira parte agrupam-se orientações para a catalogação de documentos especiais como manuscritos, mapas e atlas, filmes, músicas, pinturas, desenhos, etc.

1.2 Dentro dos problemas de autoria, na prática há que a *determinar*, isto é, concluir quem é o verdadeiro ou principal responsável pela obra, escolhendo-se seguidamente a *forma* a dar ao seu nome e, finalmente, a *palavra de entrada*. Estas divisões encontram-se estabelecidas nas regras onde a autoria ocupa o primeiro capítulo e a forma os três seguintes.

2. Princípios genéricos

Considerando agora a maneira como os problemas são encarados e agrupados, tentaremos isolar princípios ou orientações genéricas, subjacentes a toda a concretização, vigentes em todas as regras desses agrupamentos.

2.1 *Responsabilidade da obra*. Antes de mais vemos que é a obra, e não o livro, que está em causa ⁽¹⁾. Considera-se o conteúdo intelectual na sua atribuição a um ou vários autores. Acima de tudo há que determinar quem é o seu *verdadeiro autor* ou *principal responsável*.

Entende-se por autor um autor pessoal ou uma colectividade-autor. Sendo assim não vemos separados os problemas que a um ou a outro dizem respeito, a não ser nos aspectos de forma, pois o caminho de solução é o mesmo ⁽²⁾.

⁽¹⁾ No texto dos Princípios de Paris os dois termos foram utilizados indiscriminadamente. Na nova edição do *Statement of Principles* provocada pelas revisões da Conferência de Copenhague (1969), e da responsabilidade de Eva Verona (London, IFLA Committee in Cataloguing, 1971), a distinção é devidamente feita.

⁽²⁾ As regras espanholas ainda os consideram em capítulos distintos. DIRECCION GENERAL DE ARCHIVOS Y BIBLIOTECAS, Madrid — *Instrucciones para la redaccion del catalogo alfabetico de autores y obras anonimas...* 3.ª ed.. Madrid, Ed. do A., 1964.

Para facilitar essa determinação, as obras encontram-se agrupadas segundo o *tipo de autoria*. Já não encontramos uma regra para cada *tipo de obra* nem juntos *os casos que têm idêntica solução*; considerado duma maneira geral o tipo de autoria, as várias hipóteses concretas são previstas numa abundante *exemplificação*.

Esses diferentes tipos de autoria são agrupados da seguinte maneira:

2.1.1 Em casos de *um só autor* bem definido — pessoal ou colectivo — mesmo que na obra apareça errônea ou ficticiamente atribuída a outro, a entrada faz-se pelo verdadeiro autor.

2.1.2 Se a obra é *anónima ou de autoria imprecisa* a entrada far-se-á pelo título, o que equivale a reconhecer-se que não se pôde atribuir a ninguém a responsabilidade dela. Mas se há um autor *provável* então já é o seu nome que figura (1).

Aqui se encontra a ilustração do que atrás se afirmou: pela solução este caso viria junto com os considerados em 2.1.1; pelas suas características encontra-se em 2.1.2.

2.1.3 Considera-se seguidamente o caso de *colaboração*. Juntam-se as hipóteses possíveis, que, mais uma vez, abarcam soluções diferentes. Até três autores a entrada faz-se pelo primeiro sendo os outros abrangidos por secundárias; mais do que três autores, se um se distingue como principal, ele será considerado como responsável; se nenhum se distingue e, na impossibilidade de se considerarem todos, a obra terá o título como entrada; se os vários autores usam um pseudónimo comum, nele se vê uma forma de se considerarem todos, ou, se há um editor intelectual, a ele se faz assumir a responsabilidade.

2.1.4 No caso de *compilações* há que distinguir se têm título geral ou não o têm; um título geral é, digamos, um fecho, um remate, que dá unidade à compilação e é elemento de identificação e entrada adequada, se não figura o nome do compilador; no caso de figurar, ele polariza a atenção e a responsabilidade; ainda aqui se procura um autor, o da compilação, que é, em última análise, o responsável pela obra.

Não havendo título geral — caso raro — não resta outra hipótese senão considerar os elementos de identificação da primeira obra, que mais probabilidades tem de ser conhecida e, conseqüentemente, procurada (2).

(1) Sabemos que uma das intenções dos princípios saídos da Conferência de Paris foi precisamente reduzir os casos considerados *anónimos*.

(2) Como é evidente, e aliás foi dito no ponto 1. da Exposição dos Princípios de Paris e ao longo das regras anglo-americanas, estes princípios não servem as exigências duma catalogação analítica. Esta, que normalmente é praticada em bibliotecas especializadas, poderá tratar isoladamente cada uma das partes, quer de compilações quer de obras em colaboração desde que se encontrem em partes perfeitamente diferenciadas. O mesmo se diz para as publicações seriadas para as quais as regras preconizam tratamento idêntico ao das publicações periódicas; para estas, mesmo em bibliotecas gerais, é normal dar-se um tratamento analítico; cada número da série é catalogado por si, uma vez que, por natureza, é monográfico.

2.1.5 Casos há de *interrogação* quanto à principal responsabilidade de autoria, onde as dúvidas se põem com maior acuidade; são aqueles que nas regras aparecem sob a designação de *autoria mista*. A dúvida quanto à entrada principal facilmente se insinua em casos em que há um adaptador e um autor original; um artista e um autor do texto; um comentador e um autor do texto base; um arguente e um arguido; um entrevistador e um entrevistado; um autor pessoal e uma colectividade; etc. Também aqui o princípio genérico é o mesmo e o fio condutor deverá levar-nos a tentar concluir a quem pertence a maior responsabilidade; essa conclusão é apoiada numa forma geral, por um critério objectivo que garante a uniformidade e que se baseia em dados externos: maior extensão numa ou noutra parte, maior relevo dado no rosto, etc.

Em todo o caso, pela complexidade da matéria, reconheceu-se ser necessário ter em conta um grande número de hipóteses, pelo que nos aparece uma pulverização de regras.

2.1.6 Constituem também um grupo específico e com as suas dificuldades muito próprias as chamadas *obras relacionadas*, entendendo-se por tal obras que não têm uma existência autónoma, digamos assim, pois continuam outras; estão neste caso os suplementos, índices, etc.

Tratar-se-á aqui, tal como em todos os outros casos, e com particular analogia com o considerado imediatamente acima, de reconhecer a principal autoria; um índice decisivo será resultante da seguinte observação: a obra, por si, independentemente daquela com que está relacionada, poderia existir? Os dados do rosto normalmente dão elementos para a resposta: se há uma numeração que se continua e se o título revela a dependência de outra, a obra em causa não tem existência autónoma, sendo também seus os elementos de identificação da obra com que está relacionada.

2.1.7 Agrupam-se à parte, fugindo ao critério de arrumação por tipo de autoria, determinados tipos de obras, *obras de carácter legal e judicial* e *obras de carácter religioso*.

A razão estará por certo na extrema complexidade das instituições americanas e das suas correspondentes publicações, nestes sectores.

Nas nossas regras esses capítulos não podem deixar de ser simplificados; a catalogação corrente não exige que se prevejam tão exaustivamente casos difíceis.

Isto não resultará numa perda de material de trabalho; quando surgir um caso esporádico de obra estrangeira numa complicação não prevista, o código anglo-americano continuará consultável ao lado das regras portuguesas.

Poderá mesmo perguntar-se se se justifica, no nosso caso, que se considerem as publicações legais e as publicações religiosas em capítulos separados, em *regras especiais*, seguindo-se a *regras gerais*.

No entanto, se continuarem nessa posição, têm que ser julgadas à luz dos princípios genéricos comuns, particularmente para a determinação do autor principal; nos campos em causa põem-se com frequência dúvidas entre autores individuais e colectivos.

Os problemas de forma atingem aqui aspectos efectivamente importantes e ambíguos, mas, uma vez que para todos os casos a forma é considerada à parte, não serão eles a fazer peso para que prevaleçam as regras especiais.

2.2 *Os problemas de forma* são igualmente importantes pois condicionam a uniformidade do catálogo. Há que tê-los em consideração porque, embora globalmente de menor relevo que os de autoria — é mais importante identificar um autor do que decidir sob que forma vai entrar — na prática causa grande perturbação num serviço ter disperso um autor por mais do que um ponto do catálogo, fazendo-o entrar por diferentes formas do seu nome.

Como *princípio genérico* vemos que, por recomendação de Paris, procurar-se-á eleger uma rubrica uniforme que «deve ser normalmente o nome (ou a forma do nome) ou o título que mais frequentemente aparece nas edições das obras catalogadas ou em referências feitas a estas obras por autoridades reconhecidas» (1).

Este o princípio genérico, mas, nas regras, sente-se a necessidade de, pelas dificuldades e características próprias da matéria, tratar o conjunto dos problemas em três capítulos distintos; um foca o encabeçamento de autor pessoa física, outro o da colectividade-autor e, finalmente, o último, o do título uniforme.

Numa apreciação de conjunto consideramos susceptível de simplificação esta parte das regras. Tal como dissemos para as publicações legais e religiosas, os problemas correntes de obras portuguesas não exigem que se prevejam tantos pormenores; para casos de maior complexidade, ter-se-á à mão, como elemento de referência, o código anglo-americano.

2.2.1 Pelo que diz respeito aos encabeçamentos de *autor pessoa física* faz-se a aplicação do princípio genérico, recorrendo-se, no caso de possuir vários nomes, ao nome mais conhecido e usado literariamente.

A nós, que começámos a nossa prática catalográfica obedecendo ao critério do nome civil, tão completo quanto possível, e nos habituámos a consultar os grandes catálogos, da Biblioteca Nacional de Paris, da Biblioteca do Congresso e do British Museum, chocou-nos esta posição quando nos apareceu saída da Conferência de Paris. Parecia-nos uma perda não dar o catálogo a possibilidade de conhecimento do nome completo dum autor; pensávamos que o consulente, ao procurar o nome literário, seu conhecido, aí encontrava uma remissiva que o orientava para o nome completo, o qual ficava a conhecer. Mas, por um lado, reconhecemos ser importante que o referido consulente encontre, o mais rapidamente possível o que procura, e o recurso à remissiva atrasa; por outro, um catálogo não é uma enciclopédia e a esta recorrerá quando desejar uma informação do tipo da referida.

(1) PORTUGAL. Ministério da Educação Nacional. Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — *Regras Portuguesas de Catalogação*. (*Trabalhos preparatórios I e II*). (*Exposição de Princípios. Glossário básico de termos de catalogação*). Lisboa, Ed. do A., 1967. (Separata de «Bibliotecas e Arquivos de Portugal», Lisboa, 1, 1967).

Também pensamos que poderia ficar mais perfeitamente definido o critério de *palavra de entrada* — sistematicamente a última? — ilustrando-se com casos em que é difícil determinar qual se considera a última, efectivamente, e aqueles em que as estruturas próprias de várias línguas impõem soluções contrárias ou aparentemente contrárias.

Neste capítulo, como tive ocasião de afirmar, as regras anglo-americanas não são simples; apresentam uma multiplicidade de casos e nem sempre as soluções são satisfatórias. Lembramos o caso dos nomes árabes em que verdadeiramente a regra nada diz remetendo para as fontes bibliográficas próprias que nos indicarão a parte do nome mais conhecida (regra 55); ora esta será a regra geral ou melhor o caminho geral a seguir quando o nome, qualquer que seja, de qualquer nacionalidade, não for explícito por si só.

2.2.2 Uma secção especial para os nomes de colectividades impõe-se de facto nas questões de forma. Se na determinação da autoria não se encontraram razões teóricas que justificassem tratarem-se separadamente os problemas de colectividade e os de autor pessoa física — razões de ordem na prática talvez existissem dada a nossa falta de experiência nesse campo — os problemas de forma são suficientemente diferenciados para justificarem tratamento à parte.

Também aqui entendemos que há uma dispersão de regras remediável se previamente se achassem posições, se agrupassem os problemas. Não sei se com absoluta justiça, mas estas duas últimas secções lembraram-nos o «velho espírito», em oposição ao qual surgiu o novo a que nas primeiras páginas nos referimos.

2.2.3 No que diz respeito ao *título uniforme* uma reserva se nos oferece logo de início.

Estamos na primeira grande divisão das regras onde se põem os problemas de autoria e sua expressão formal; conseqüentemente aqui deviam ser tratados apenas aqueles títulos que, por falta de outro elemento de identificação, são elegidos para encabeçamento. Vemos, no entanto, que se considera também o caso do título como elemento descritivo a colocar no corpo da ficha.

A facilidade prática de juntar problemas afins será suficiente para se impor e alterar um esquema lógico?

Este capítulo é de extrema utilidade mas vê-lo-íamos sair de bom grado do corpo das regras ou pelo menos aparecer com muito menor volume, se se desse cumprimento a nível nacional à alínea da Resolução III de Paris que preconiza a elaboração duma lista de anónimos clássicos. A este instrumento recorreríamos como fonte de referência idónea e segura. (1)

2.3 *Atenção para com o consulente* — Continuando à procura de orientações gerais, constantes, digamos assim, que em todos os casos se verifiquem, não podemos deixar de ter presente que o objectivo das técnicas catalográficas é *servir*. Todo e qualquer preceito, toda e qualquer

(1) Não pode deixar de recorrer-se a: PIERROT, Roger — *Liste internationale des vedettes uniformes pour les classiques anonymes*. Paris, FIAB, 1964. Temos notícia de que saiu uma 2.^a edição em 1971.

orientação não tem um fim em si própria mas é um elemento que condiciona a localização rápida duma informação bibliográfica e a sua difusão. É portanto o *interesse do utilizador* que se impõe, é ele, em última análise, que dita determinadas exigências, a ele queremos poupar tempo e energias.

É esta a principal justificação das preocupações com a uniformidade, a qual em Paris tanto esteve em causa. São passos escusados os que se dão ao procurar o mesmo autor em dois ou mais pontos do catálogo; são passos que se corre o risco de não virem a ser dados, por se ignorar que os elementos se encontram dispersos, e assim se perdem informações. Embora sem hipótese de se perderem, continuam a ser muitas vezes escusados os passos que se dão ao mando de uma remissiva, pelo que, sempre que possível, conta em primeiro lugar o *nome literário*, ou seja o que é, naturalmente, mais conhecido.

E este maior conhecimento estende-se a casos de alternativa entre vários autores considerando-se mais conhecido o primeiro entre vários ou o que nos rosto vem em posição de realce (principal autor, compilador ou editor literário).

É ainda para não deixar frustrada qualquer outra hipótese de entrada, embora menos provável, que se fazem sistematicamente, em determinados casos, entradas secundárias e remissivas, estas tantas vezes explicativas.

2.4 A *preocupação de simplificação* técnica deve também constituir um objectivo. Ela visa ainda o utilizador do catálogo pois os critérios simples tornam-se mais claros e mais facilmente utilizáveis. Visa principalmente o maior rendimento da tarefa catalográfica e a sua universalização (1).

Uma das formas mais positivas de simplificar uma operação é procurar encontrar para ela critérios que se imponham com objectividade.

Exemplos desses critérios temo-los quando os dados do rosto ou do corpo da obra impõem uma solução (o primeiro autor ou o que aparece gráfica ou expressadamente como principal; no caso das obras de carácter misto, o volume do comentário, das estampas, etc., em relação à obra; no caso das obras relacionadas, os títulos e a numeração a indicarem que a obra não é independente, etc.); quando se decidiu que até três autores se fazem entradas, principal e secundárias, e que para mais de três já se não fazem; todos estes casos, como tantos outros que poderíamos descobrir, obedecem a uma intenção de simplificação.

Estas directrizes poderão parecer à primeira vista arbitrárias e acusarem uma demissão intelectual uma vez que se regem por dados exteriores e anulam a hipótese de estudo de cada caso e de opção entre várias soluções. Em primeiro lugar não as podemos considerar puramente arbitrárias; o relevo editorial que, como ficou dito, pode ser dado quer expressamente quer

(1) Foi esta uma das imposições, digamos assim, da Conferência de Paris. Ver: MENDES, Maria Teresa Pinto — *Catálogo e alfabetação de impressos e manuscritos*. In: ENCONTRO DOS BIBLIOTECÁRIOS E ARQUIVISTAS PORTUGUESES, 2.º, Lisboa, 1966. Lisboa, Ed. do A., 1968, p. 165-167 e 176-179.

por um realce gráfico, obedece efectivamente a uma hierarquização que, da responsabilidade do autor ou do editor, não podemos deixar de considerar idónea; o número três, embora arbitrário — podiam ser dois ou quatro — é, contudo, o número considerado equilibrado tendo em conta as condições médias de tempo, pessoal e espaço na ficha, e as condições prováveis de procura; é evidente que quanto maior número de autores tiver uma obra mais probabilidade há de que estes se esbatam na sombra para aparecer a lume como mais adequado elemento de identificação o título, ou um editor ou compilador se vierem referidos com evidência.

Será uma posição pouco «intelectualizada». Mas «intelectualizar» por «intelectualizar» que sentido teria? Aliás estes princípios são utilizados com a mesma objectividade e sentido prático com que se utiliza uma fórmula matemática ou física que conduz mais rapidamente e com maior segurança e certeza a um determinado resultado.

Diante do código de regras catalográficas, cuja compreensão nos tem ocupado nestas linhas, e perante, quem sabe, o anteprojecto das regras portuguesas que em breve nos chegará às mãos, admitimos que possa surgir a pergunta: onde está a simplificação anunciada?

Não hesitamos, no entanto, em responder que não se parte da simplicidade; conquista-se a simplicidade. Por isso acreditamos que há ainda um caminho a percorrer e por alto tocámos um ou outro ponto em que essa necessidade se faz sentir.

Em todo o caso ousamos também dizer que a referida interrogação se põe essencialmente em relação aos aspectos exteriores de apresentação, à multiplicidade de casos que ainda concretamente se prevêem por não se apresentar clara a aplicação directa dos princípios, e principalmente, parece-nos, ao critério eleito, com o qual não estamos familiarizados, pelo qual muitos desses casos são cobertos predominantemente por exemplos e não por regras.

A simplificação do conteúdo, repito, é notória, bem significativa em relação ao passado, e é preciso que se apreenda. A verdadeira simplificação deu-se na maneira como foi esquematizada a operação catalográfica e como esse esquema serviu as regras, assunto a que já nos referimos. Se o esquema for apreendido e se se conseguir uma familiaridade com o *aspecto* das regras que só o seu manuseio permitirá, não ouviremos apriorísticas rejeições de tão notável elemento de trabalho, considerando-o falho daquela simplicidade que é uma exigência dos nossos dias, a todos os títulos, e particularmente a nível da cooperação internacional.

Em conclusão reafirmamos que, quer para melhor utilizar as regras, quer para, em caso extremo, catalogar sem elas, devemos ter presentes as orientações gerais constantes, e delas nos imbuirmos; duma forma muito sintética elas podem resumir-se a:

- procurar sempre o verdadeiro ou principal responsável da obra;
- cobrir com secundárias outros responsáveis, particularmente aqueles sobre que caem dúvidas quanto à principal responsabilidade;
- eleger para encabeçamento a forma do nome mais conhecida e para palavra de entrada o último nome;

- ter sempre presente que a solução, entre várias hipóteses, deve contar com o interesse do utilizador;
- aceitar os elementos exteriores, que parecem impor soluções, como elementos úteis de objectividade e simplificação.

3. A apresentação do Anteprojecto

A primeira parte do Anteprojecto das regras portuguesas de catalogação foi publicada em «Bibliotecas e Arquivos de Portugal», vol. 1 de 1967, aguardando-se para muito breve a saída da segunda parte.

Teríamos visto com bons olhos que na Introdução se tivessem dado os elementos necessários à compreensão do plano e do espírito do trabalho realizado; se ali não tinham cabimento essas indicações, que se nos afiguram indispensáveis, parece-nos poderiam ter sido dadas numa explicação prévia, que virira a desaparecer na edição definitiva.

3.1 Antes de mais é necessário ter presente que encontrando-se qualquer das partes — Cabeçalho e Catalogação descritiva — inacabadas, o facto de se sucederem sem qualquer salto ou reparo induz em erro. Naturalmente somos levados a considerar que foram omitidos muitos problemas que, relacionados com a autoria, surgem no dia a dia da catalogação, quando no fundo é falsa a sequência das páginas 45 e 46. Entre elas deverá ser colocada a continuação da segunda parte ou seja, as regras que se debruçam sobre problemas de autoria mista, obras relacionadas, publicações legais ou judiciais e religiosas, entradas secundárias, problemas de forma para autores pessoais, colectividades e títulos, e remissivas.

Resumindo: das três partes em que o Anteprojecto se encontra dividido — Introdução, Cabeçalho e Catalogação Descritiva — as duas últimas estão por concluir.

3.2 Por se encontrar inacabado se explica que em várias notas de pé de página se remeta para regras a tratar futuramente deixando-se reticências, por, de momento, ainda não terem número atribuído ⁽¹⁾.

Como também ainda se encontravam por estudar os problemas de forma relacionados com as entradas pelo título, evita-se eleger os encabeçamentos de título deixando-se a fórmula genérica de *entrada pelo título*.

Numa revisão deste anteprojecto, no seu conjunto, serão, por certo, preenchidas estas lacunas.

⁽¹⁾ Tal se verifica nas páginas 20, 24, 31, 33 e 41.

3.3 Dado este estado de inacabamento compreende-se que ainda não figure um índice mas, a verdade, é que se lhe sente desde já a falta. Só estando muito dentro do plano pormenorizado das regras os problemas se poderão localizar, mesmo assim sem grande facilidade.

Partindo da convicção de que o índice é indispensável nesta fase de crítica, até para que as regras possam ir sendo experimentadas na catalogação corrente, publica-se em *apêndice* um índice muito sumário, mas que poderá desde já ser útil.

4. **Reparos às regras anglo-americanas e posições já tomadas no Anteprojecto das Regras Portuguesas de Catalogação**

O facto de considerarmos ao longo destas linhas as regras anglo-americanas como elemento de muito interesse, de não julgarmos desculpável o seu desconhecimento, e vamos lá, preconizarmos mesmo o seu acatamento global, não podemos deixar de notar alguns pontos duvidosos em si ou que chocam os costumes entre nós mais generalizados em matéria de catalogação.

Sem a preocupação de o fazer exaustivamente — ainda não é suficiente para tal o conhecimento e prática que temos das regras — apontaremos um ou outro caso em que se deve pôr uma interrogação. Interrogação muito séria, seguida de estudo igualmente sério que conduza a uma opção responsável, pois o dilema pode ser grave: ou adoptar uma solução a nosso ver menos exacta para garantir a universalidade de critérios ou assumirmos consciente e fundamentadamente uma posição nacional divergente.

Os aspectos que notamos dizem respeito ao *compilador*, *publicações periódicas*, *congressos e reuniões*, simplificação das regras que cobrem as obras de carácter *jurídico e religioso*, os problemas de *forma*, os *títulos uniformes* e as numerosas *excepções* que notamos ao longo do código.

4.1 *Compilador*. Vemos que claramente as regras anglo-americanas vão contra o que na conferência de Paris se decidiu ou, por outra, fazem regra da hipótese deixada em aberto numa excepção. Notamos que no anteprojecto das regras portuguesas já se tomou posição, e na medida em que nestes apontamentos apenas procurámos reunir elementos que tornassem mais fáceis as críticas dispensamo-nos de comentar o facto e chamamos a atenção para a justificação que em notas finais no referido anteprojecto é dada:

«8 — Ainda em IV — Compilações, a solução não é exactamente a proposta nos princípios de Paris, embora seja permitida pela excepção de 10.34.

Deve notar-se que, entre o estabelecimento dos princípios e a forma final das regras, se processou um trabalho de estudo, reflexão e concretização, do qual saíram orientações de ordem geral bem determinadas, fios condutores, que podem, porventura, num ou noutro ponto, vir rectificar o que se concluiu em Paris; uma dessas orientações leva-nos a procurar sistematicamente para cada obra, na falta de autor, a pessoa ou colectividade que assumiu claramente a responsabilidade. Se assim se decidiu quanto ao editor (Regra 46), com mais razão

nos pareceu dever decidir-se quanto ao compilador. Foi esta aliás a solução adoptada nas regras anglo-americanas, embora em Paris a Grã-Bretanha tivesse votado a favor da hipótese que então prevaleceu, e que é contrária a esta» (1).

4.2 Quanto a *publicações periódicas* vemos que as regras anglo-americanas, desde que o nome da instituição responsável faça parte do título, é por ele que se encabeça. Assim se conjugam dois princípios que referimos o *verdadeiro responsável pela obra* é que encabeça, desde que seja bem visível e evidente essa autoria em *atenção ao consulente*.

No entanto as regras portuguesas em anteprojecto seguem a posição mais tradicional de encabeçar tudo pelo título. Invocar-se-á, precisamente, uma tradição catalográfica? A verdade é que também não estava nos nossos hábitos europeus a entrada pela colectividade para as publicações não periódicas (2). Será que efectivamente o consulente procura mais pelo título que pela instituição?

4.3 *Tratados internacionais* também põem os seus problemas. Vemos que o anteprojecto simplifica a sua equacionação quando reduz os tipos de tratados a tratados conhecidos ou não conhecidos por uma designação, sendo, entre estes últimos considerados os tratados, bilaterais e trilaterais, e os multilaterais.

As soluções são apresentadas como mais favoráveis a um entendimento inter-bibliotecas. Parece-nos que se pretende principalmente marcar posição contra a solução duma das alíneas das regras anglo-americanas que preconiza a entrada pelo país a que pertence a biblioteca para a qual se cataloga a obra (homecountry), desde que ele seja um dos signatários. Assim, nos vários países signatários a obra tem entradas diferentes.

O anteprojecto, embora não apresente uma solução isenta de problemas, tem a vantagem de se reportar às regras gerais: considerados os países como autores, até três faz-se a entrada pelo primeiro; sendo mais do que três, faz-se pelo título.

4.4 Quanto aos *títulos uniformes*, simplificação das *regras especiais de publicações legais e religiosas*, e simplificações nos capítulos de *forma* de encabeçamentos, não vamos repetir o que atrás dissemos (3), apenas lembramos que no primeiro e último caso o anteprojecto já se afasta das anglo-americanas, e as regras especiais, embora simplificadas, continuam a ser consideradas à parte; mas aqui deixamos uma hipótese: atendendo à relativa simplicidade dos casos da nossa catalogação diária talvez se pudesse admitir integrarem-se nas regras gerais, embora com abundante exemplificação.

(1) *Ob. cit.*, p. 45. Ver também: BIBLIOTECA GERAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA — *Achegas para as regras de catalogação portuguesas*. In: ENCONTRO DOS BIBLIOTECÁRIOS E ARQUIVISTAS, 2.º, Lisboa, 1966. Lisboa, Ed. do A., 1968, p. 214-215.

(2) MENDES, Maria Teresa Pinto — *Ob. cit.*, p. 182-185.

(3) 2.1.7.

4.5 Finalmente urge depurar as regras anglo-americanas das frequentes *excepções* ou alternativas. Só o estudo dessas excepções no seu conjunto, que seria de muito interesse fazer-se, nos poderia dar uma linha geral de soluções para o caso.

Antecipando-nos às conclusões desse estudo, e apenas numa observação de superfície, atendendo a aspectos exteriores, parece-nos que o que haja a considerar como excepção a uma regra, quer em regra independente, quer sob a designação de *excepção*, faz no fundo parte dessa mesma regra e deve ser com ela globalmente apreendida; o facto de vir a seguir, com formulação própria, marca uma quebra, que na prática pode conduzir a uma dissociação dos problemas; a excepção situa-se ainda no *mesmo tipo* de obra considerado na regra, mas que, mercê de condicionalismos especiais (e não outro tipo de obra), conduz a uma solução diferente. Em princípio só tipos de obras diferenciados deveriam dar origem a regras distintas.

Parece-nos feliz a disposição adoptada no anteprojecto das regras portuguesas. A excepção é prevista num *mas* que se apõe à regra.

Ex.: «40 — **Obras anónimas ou de autoria incerta**

— têm *entrada principal* pelo título

.....

mas

se há um autor provável a obra

— tem *entrada principal* pelo nome desse autor

..... (1)

Será um trabalho a fazer, se o sistema provar, passar a rede fina todos os casos em circunstâncias idênticas e tentar aplicar-lho.

4.5.1 Uma excepção porém merece desde já referência à parte, quer pela sua envergadura, quer por fugir um pouco às características das restantes excepções.

Não é uma razão lógica, intrínseca, que a impõe mas uma razão de ordem económica.

Trata-se dos encabeçamentos geográficos locais para colectividades como igrejas, instituições educacionais, bibliotecas, galerias, museus, estações agrícolas, aeroportos, jardins botânicos e zoológicos e hospitais (regras 98-99).

Como se refere em nota, reformar este princípio largamente generalizado em bibliotecas norte-americanas exigiria adaptações nos catálogos economicamente inoportáveis.

No texto inglês, como é óbvio, não é considerada esta excepção.

Voltamos a insistir nas desvantagens que da divergência de critérios advêm para a comunicação internacional da informação bibliográfica.

(1) *Ob. cit.*, p. 25.

4.6 *Simplificação*. Não vamos repetir o que sobre o assunto se nos ofereceu dizer ao longo das páginas anteriores ⁽¹⁾. Por muito que se tenha simplificado, notamos que as regras anglo-americanas ainda têm um caminho a percorrer nesse sentido. O anteprojecto português, como também apontámos, fez um esforço nesse sentido, inclusivé no aspecto gráfico, mas reconhecemos não se encontrar ainda em forma última e apurada.

Para uma crítica das regras portuguesas consideramos ainda absolutamente necessário ter presente o que após a saída do código anglo-americano foi estudado e já alterado. Lembramos que em 1969 se realizou em Copenhague uma reunião internacional de especialistas de catalogação, promovida pela FIAB, onde os princípios de Paris foram revistos, e já o vinham a ser em reuniões sucessivas do conselho geral dessa associação; não podemos deixar de realçar a actividade desenvolvida por A. H. Chaplin, Presidente do Comité de Catalogação; lembramos que o Departamento de Catalogação da Biblioteca do Congresso publica um boletim onde idênticos estudos e apontamentos vão saindo; lembramos que outras reuniões a nível mais restrito se têm realizado para discutir problemas de catalogação e que algo se tem publicado em revistas da especialidade.

Num dos próximos números de *Cadernos* contamos poder ocupar-nos destes aspectos.

(1) Pontos 2.1.7, 2.2 e subdivisões, 2.4 e 4.5.

APÊNDICE

Índice da Parte II das Regras Portuguesas de Catalogação. Anteprojecto Cabeçalho

- ADAPTADORES, 52, ex. 1; forma, 86, ex. 1
ADITAMENTOS, 60, ex. 2
ANÓNIMOS, 40, 81; forma, 94
ANOTADORES, 52, ex. 4; 86, ex. 2
APÊNDICES, 61, ex. 1
APONTAMENTOS DE LIÇÕES, 54, exs. 3-5
ARGUMENTOS, 61, exs. 3, 4; 62
ARTISTAS, 52, ex. 7
AUTORES, um só, cap. 1, nota prel., 37, 38;
até três, 42, 69, 70; autor principal, 41,
43.2, 52, 55, ex. 5-7; mais do que três,
43, 44, 55.1, 69, 70, 80, 81; vários, 41-46.
Vide também: NOMES, forma
AUTORIA, errônea ou fictícia, 38, 80; impre-
cisa, 39, 80; incerta, 40, 80; mista, 52-59,
80; forma, 86; não expressa ou deficien-
temente expressa, 37, exs. 5-8, 38, 43, 81;
provável, 40, 81
BÍBLIA. Ver: LIVROS SAGRADOS
CHEFES DE ESTADO, GOVERNO OU IGREJA, 56,
56.1, 93
CO-AUTORIA. Vide: COLABORAÇÃO
CÓDIGOS, 63, ex. 3, 4
COLABORAÇÃO, cap. 1, III, nota prel., 41-46,
52, exs. 7-9, 54; forma, 86, exs. 3, 4
COLECTIVIDADES, cap. 1, I, nota prel., 37,
exs. 4, 9-13, 55-59, 80, 81; forma, 87-93
COLÓQUIOS, cap. 1, I, nota prel., 37, exs. 9-11,
87.3
COMENTADORES, 52, ex. 5; forma, 86, exs. 2,
5, 6, 10, 11
COMPILAÇÕES, cap. 1, IV, nota prel., 37,
ex. 3 47-49, 56.1, 73, 77-79, 81, 86, ex. 7
COMPILADORES, 47-49, 81; forma, 86, ex. 7
COMPLEMENTOS, 60
COMPOSITORES, 62; forma, 86, exs. 3, 4, 6
CONCÍLIOS, 76, 77
CONCORDÂNCIAS, 61, ex. 6
CONCORDATAS, 72
CONFERÊNCIAS. Ver: COLÓQUIOS
CONGRESSOS. Ver: COLÓQUIOS
CONSTITUIÇÕES, 63, ex. 5
CONTINUAÇÕES DE OBRAS, 60, ex. 2, 3; 61,
ex. 2
COREOGRAFIAS, 60
DECRETOS, 63, ex. 2
DISSERTAÇÕES, 53.1; forma, 86, exs. 12, 13
EDIÇÕES DO CORPO REDACTORIAL DE UMA
REVISTA, 61, ex. 5
EDITOR, 46, 81; forma, 86, exs. 8, 9
ENTRADAS SECUNDÁRIAS, 80-82
ENTREVISTAS, 54, ex. 1, 2
ESTATUTOS, 65, ex. 2
EXPOSIÇÕES, cap. 1, I, nota prel., 37, exs. 12, 13

- EXTRACTOS DE PUBLICAÇÕES, 60
 FORMA, 83-100
 IGREJAS, publicações, 56, 56.1, 73-79
 ILUSTRADORES, 52; forma, 86, ex. 10
 ÍNDICES, 60, ex. 2
 INICIAIS, nome do autor, 37, ex. 6, 39
 INSTRUÇÕES, 65, ex. 3
 LEIS, 63, ex. 1, 64
 LEIS CANÓNICAS, 78, 79
 LIBRETOS, 62
 LIVROS SAGRADOS, 74, 75, 95, 95.1, 102, exs. 2-7
 MANUAIS COMPLEMENTARES DE UMA OBRA, 60
 NOMES, forma, 83-85; alcunhas, 83; apelidos compostos, 84, exs. 12-16, 99, ex. 12; artigos e contracções, cap. 2, II, nota prel., nota 1, 99, ex. 11; datas de nascimento e morte, 85; elementos distintivos, 85; hífen, 84, exs. 9-11; indicativos de origem e parentesco, 84.1; língua e grafia, 83, exs. 13-27, 99, exs. 7-9; mulher casada, 83, ex. 6, 99, ex. 6; nome literário, 83, exs. 3-5, 99; nome de religião, 83, ex. 11, 84, exs. 17-26, 99, exs. 3,4; palavra de entrada, 84, 84.1; pseudónimo, 83, exs. 7, 8, 100, ex. 1, 2; santos, 84, ex. 1; título nobiliárquico, 83, exs. 9, 10, 99, ex. 10; variantes, 83, exs. 1, 2, 99, ex. 5,19
 NÚMEROS ESPECIAIS DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, 60, ex. 6
 OBRAS RELACIONADAS, 60-62, 80
 OBRAS EM VÁRIOS VOLUMES OU PARTES, 43.1
 PAPAS, forma do nome, 83, ex. 14, 85.1, exs. 5, 13, 93
 PREFACIADORES, 52, forma: 86, ex. 10
 PROCESSOS PENAIIS, 67
 PROCESSOS CÍVEIS, 68
 PSEUDÓNIMOS, 37, exs. 5-7, 39, exs. 1-7, 45; forma, 83, exs. 7, 8, 100, exs. 1, 2
 PUBLICAÇÕES JUDICIAIS, 66-68
 PUBLICAÇÕES LEGAIS, 63-65
 PUBLICAÇÕES OFICIAIS, 56, 56.1
 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, 50, 51, 60, ex. 6, 61, ex. 5
 PUBLICAÇÕES RELIGIOSAS, 74-79
 PUBLICAÇÕES SERIADAS. Vide: SÉRIES
 REGULAMENTOS, 65, ex. 1
 REIS, 85.1, 93
 RELATÓRIOS DE TRIBUNAIS, 66, 68
 REMISSÕES, cap. 5
 REVISÕES, 52, ex. 6
 REUNIÕES. Ver: COLÓQUIOS
 SELECÇÕES, um só autor, 37
 SENTENÇAS DE TRIBUNAIS, 66, exs. 1-3
 SEQUÊNCIAS, 60
 SÉRIES, 50, 51, 82
 SIMPÓSIOS. Ver COLÓQUIOS
 SINOPSES, 61, ex. 7
 SUB-SÉRIES, 60
 SUPLEMENTOS, 60, exs. 1, 3-6
 SUB-TÍTULO, 81.1
 TESES, 53; forma, 86, exs. 12, 13
 TÍTULO, elementos de identificação, 98; entrada principal, 43, ex. 5, 44, 46, 48, 64, 74, 80; entrada secundária, 37, ex. 8, 40, 47, 81; forma, 94-98, 99, exs. 22-24; palavra de entrada, 96, 97; título geral e de partes, 48, 49, 94.1
 TRADUÇÕES LIVRES, 52, exs. 2, 3
 TRADUTORES, 52; forma, 86, ex. 11
 TRATADOS, ACORDOS, CONVENÇÕES, ETC. INTERNACIONAIS, 69-73
 TRIBUNAIS, 66-68